



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 4/2012 - DE 20/4/2012 A 21/5/2012

NOME: SINDICOM

☐ agente econômico ☐ consumidor ou usuário			☒ representante órgão de classe ou associação ☐ representante de instituição governamental ☐ representante de órgãos de defesa do consumidor		
Consulta Pública da minuta de Resolução que estabelece a estabelece as regras para a autorização do uso de biocombustíveis não especificados, para os usos experimental e específico em todo território nacional					
ARTIGO DA MINUTA		PROPOSTA DE ALTERAÇÃO		JUSTIFICATIVA	
Art. 2º		Parágrafo primeiro . O Consumo Mensal do Biocombustível não Especificado fica limitado a uma quantidade máxima de 100.000 (cem mil) 1.000.000 (hum milhão) de litros , no caso de Uso Experimental. Para volume acima de 1 milhão de litros fica a critério da ANP a concessão de uma Autorização Especial.		Adequação de volume com a realidade de mercado e tecnologias já consagradas internacionalmente que estão sendo introduzidas no Brasil de forma crescente, evitando inúmeras solicitações de autorização para a SBQ/ANP.	
Art. 2º		Incluir parágrafo § 2º – Após o recebimento por uma empresa da Autorização de Uso Específico pela ANP, para um determinado biocombustível não especificado, o mesmo poderá ser comercializado, ficando o adquirente dispensado da realização dos testes exigidos para a Autorização de Uso Específico, sendo, entretanto, obrigatória a solicitação de Autorização à ANP..		Uma vez que o produto já teve autorizado da ANP, tendo cumprido todas as exigências requeridas pela presente Resolução, entendemos que não há necessidade de repetir todos os testes do mesmo produto.	

Art. 2º	Incluir parágrafo § 3º - O adquirente que estiver utilizando a Autorização de Uso Específico de um determinado Biocombustível não Especificado, já concedida pela ANP, deverá também solicitar autorização à ANP, informando: Em caso de frota cativa: Os Veículos Automotores deverão ser devidamente identificados pelas placas e pelos caracteres gravados no chassi,: a) o tipo de veículo automotor; b) o fabricante ou montador do veículo; c) o fabricante do motor; d) a data de fabricação do veículo e motor; Em casos de equipamentos industriais deverão ser devidamente identificados, bem como deve ser informado: a) o tipo de equipamento industrial; b) o fabricante; c) a data de fabricação.	Entendemos que estes são os dados a serem informados à ANP pelo adquirente do produto para o devido registro na Agência.
Art. 5º	Incluir parágrafo § 5º No caso de eventos esportivos, fica o agente dispensado do cumprimento das obrigações constantes nesta Resolução, ficando tão somente obrigado a comunicar à ANP o biocombustível e suas misturas que serão utilizados, o volume total, independente de limites, a data, o período e o local do evento, assim como a relação dos usuários.	Dada a natureza intrínseca deste tipo de evento (não existem placas, numeração de chassis, etc) e o seu período curto de realização em local restrito, entendemos não haver impacto ambiental significativo.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: novosbiocombustiveis@anp.gov.br, fax (21) 2112.8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.